



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2019

Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí

Edital de Pregão nº 001/ 2019

Tipo de julgamento: menor preço global

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA EXECUÇÃO DE PROJETO
FOTOVOLTAICO PARA O PRÉDIO DA
CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO
JACUÍ-RS CONFORME PROJETO EM ANEXO.

O Vereador **Gilmar Lopes de Souza** presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Salto do Jacuí - RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas, do dia 26 do mês de Setembro do ano de 2019**, na sala de reuniões da Câmara de Vereadores, localizada na Av. Pio XII, 1283, reunir-se-ão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 024/2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando o fornecimento do objeto descrito no item 1, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para **Execução de Projeto Fotovoltaico** para o prédio da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, conforme Projeto em Anexo.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ- RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ- RS
EDITAL DE PREGÃO Nº 001/2019
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.6, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº s 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1. A proposta, cujo prazo de validade é fixado em 60 dias, deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) descrição completa do produto;

c) preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

5.2. O valor máximo da proposta não poderá ser superior a R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais).

5.3. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos necessários, ARTs de projeto, execução e homologação, incluindo todos os procedimentos administrativos junto à concessionária CPFL e seus respectivos custos, sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta do menor valor, e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 60 (sessenta) segundos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 11 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas e as empresas de pequeno porte.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa e a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitação deste Órgão, conforme subitem 12.1 deste edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02; (Anexo VI).

7.1.2. Declaração de reconhecimento do local da obra. (Anexo VII).

7.1.3 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA das empresas licitantes será comprovada através da apresentação de documentos válidos, a seguir:

7.1.3.1 CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E DE PESSOA FÍSICA emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s), que deverá ser um Engenheiro Eletricista, na forma da legislação vigente.

7.1.3.2 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO através de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. A comprovação deve ser em nome da empresa ou em nome seu(s) Responsável(is) Técnico(s).

7.1.3.3 A empresa licitante deverá comprovar o vínculo seu(s) Responsável(is) Técnico(s), através da apresentação de cópia autenticada da Guia de Recolhimento do F.G.T.S. e Informações à Previdência Social (G.F.I.P.), juntamente com a Relação dos Trabalhadores constantes no Arquivo (SEFIP), do mês de referência anterior ao da licitação, na qual deverá constar o nome do profissional, detentor das certidões de acervo técnico ou carteira de trabalho, ou ficha do empregado, quando se tratar de empregado da empresa, permitida a comprovação através de contrato de prestação de serviço, ou outro meio que possa comprovar o vínculo empregatício, ou de Termo através do qual o profissional assumira a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, esta deverá apresentar cópia autenticada do ato constitutivo,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais e em se tratando de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores.

7.1.3.4 NÃO SERÃO CONSIDERADOS atestados de capacidade técnica os emitidos por pessoas jurídicas integrantes do mesmo grupo comercial, industrial ou de qualquer atividade econômica de que faça parte a proponente.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

7.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.6.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.6.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.6, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.6.3 O benefício de que trata o item 7.6 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.6.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.6, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 11.1, alínea a, deste edital.

7.7. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

8.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso.

8.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

8.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

9.1. O objeto constante deste edital deverá ser executado em até 60 dias após a assinatura do contrato.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e dos serviços efetivamente prestados.

10.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas em Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

10.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

10.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

10.5. O CNPJ constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa vencedora enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

10.7. O pagamento não será efetuado enquanto pendente qualquer exigência constante no memorial descritivo para o correto funcionamento do sistema, sendo imprescindível o mesmo estar em pleno funcionamento com liberação da concessionária de energia elétrica.

11. DAS PENALIDADES:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Câmara de Vereadores enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, à Câmara de Vereadores – Setor de Licitações, sito na Av. Pio XII, nº 1283, ou pelo telefone (55) 3327-1290, de segunda a sexta, no horário compreendido entre 07h e 13h, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

12.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Câmara de Vereadores, setor de Licitações.

12.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

12.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de telefone.

Avenida PIO XII, 1283 Fone: (55) 3327-1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS “CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA”
www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

12.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

12.6. As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos subitem 7.3, alíneas *b*, *c*, *d*, *e*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Câmara de Vereadores.

12.7. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Câmara de Vereadores, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

12.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.9. A Câmara de Vereadores poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

12.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

12.11. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1 – ANEXO I – Carta de Credenciamento

12.11.2 – ANEXO II – Declaração de Habilitação

12.11.3 – ANEXO III – Declaração de Micro e Pequenas Empresas

12.11.4 – ANEXO IV – Carta Proposta

12.11.5 – ANEXO V – Declaração de Não Impedimento

12.11.6 – ANEXO VI – Declaração Art. 7º XXXIII CF

12.11.7 – ANEXO VII – Declaração de Reconhecimento do Local da Obra

12.11.8 – ANEXO VIII – Termo de Referência

Avenida PIO XII, 1283 Fone: (55) 3327-1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"
www.camarasaltojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltojacui@yahoo.com.br



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

12.11.9 – ANEXO IX – Minuta de Contrato

12.11.10 – ANEXO X – Memorial Descritivo

12.11.11 – ANEXO XI – Planta Geral

Salto do Jacuí, RS, 13 de Setembro de 2019.

(Handwritten signature)
Câmara Mun. de Vereadores
Salto do Jacuí-RS

(Handwritten signature)
Gilmar Lopes de Souza
Vereador Presidente

**Gilmar Lopes de Souza
Presidente do Legislativo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO I
CARTA DE CREDENCIAMENTO
(Modelo)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. PIO XII, 1283 - Centro

Salto do Jacuí/RS

Ref.: PREGÃO Nº 001/2019

Assunto: Credenciamento

Na qualidade de responsável legal pela empresa
_____, inscrita no CNPJ sob o
nº _____ credenciamos o
Sr. _____, portador da carteira de identidade
nº _____ e do CPF (MF) nº _____, para nos representar
na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer,
renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da
representada.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO
(Modelo)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02).

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Av. PIO XII, 1283 - Centro

Salto do Jacuí/RS

Ref.: PREGÃO Nº 001/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada na _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objetos(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto ao Pregoeiro que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no PREGÃO Nº 001/2019, menor preço, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____.

Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO III
DECLARAÇÃO – MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
(Modelo)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do PREGÃO Nº 001/2019, menor valor, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone e e-mail para contato: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO IV
CARTA PROPOSTA
(Modelo)

À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Av. PIO XII, 1283 - Centro
Salto do Jacuí/RS

Ref.: PREGÃO Nº 001/2019

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob n.º _____, sediada à _____, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do objeto de conformidade com o Edital mencionado, conforme planilha e condições abaixo, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e encargos, impostos taxas e demais custos incidentes.

| OBJETO | MATERIAL | MÃO DE OBRA | TOTAL |
|--|----------|-------------|-------|
| Execução de Projeto Fotovoltaico para o prédio da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, conforme Projeto. | | | |

DECLARAMOS que caso a nossa proposta seja aceita, comprometemo-nos a fornecer os itens no prazo, local e condições previstos no edital, contados a partir da assinatura do contrato. Concordamos também em manter a validade desta proposta por um período não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar se sua apresentação. Até o recebimento do contrato, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
(Modelo)

PREGÃO Nº 001/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para **EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO** para a Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, conforme Projeto em Anexo.

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos dois anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VI
DECLARAÇÃO
(Modelo)

(Exigida pelo art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal).

Em atendimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e ainda ao item 7.1.1, declaramos que a empresa _____, CNPJ nº _____, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Local, ____/____/2019.

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

Eu,, responsável técnico da empresa, venho pela presente declarar, sob as penas da lei, que fiz o reconhecimento das condições do prédio em que serão executados os serviços relativos ao objeto do Pregão Presencial n.º 001/2019, comprovando a viabilidade da execução dos mesmos no referido local, de acordo com as especificações técnicas que integram o Edital e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Responsável Técnico)

Nome do Responsável Técnico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO VIII – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A principal razão ao se optar pela geração de energia fotovoltaica é a redução do custo, aliado ao fato de que apresenta-se como uma fonte alternativa de energia limpa, viável e renovável e com alto valor tecnológico agregado tornando-se ambientalmente benéfica para a sociedade.

2. DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO:

2.1. Do Objeto: O Objeto do presente Pregão Presencial é a contratação de empresa especializada para EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO para o prédio da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, conforme especificações constantes nos Anexos X - Memorial Descritivo; XI – Planta Geral;

2.2. Do Orçamento Estimado: Para obter a avaliação do custo pela, o órgão requisitante consultou empresas do mercado, conforme comprovam os documentos que se encontram no processo administrativo de origem. Assim sendo definida a estimativa da contratação, definindo-se expressamente que o valor máximo aceitável no presente procedimento licitatório será conforme quadro abaixo. Sendo assim, esta foi a alternativa utilizada pela Administração para aferir os valores envolvidos.

3. Descrição dos produtos/serviços, valor máximo aceitável são os constantes do quadro abaixo:

| PRODUTOS/SERVIÇOS | VALOR TOTAL |
|--|----------------------|
| EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO no prédio da Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS. | R\$ 87.000,00 |
| Valor Máximo Aceitável para Contratação | R\$ 87.000,00 |

4. MEMORIAL DESCRITIVO: conforme Anexo X.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

5.1. Câmara de Vereadores de Salto do Jacuí-RS, situada na Av. Pio XII, 1283, Bairro CEEE, Salto do Jacuí-RS.

6. Do Critério de Julgamento:

6.1. O critério de julgamento das propostas financeiras será o de **menor preço**, desde que cumpridas às exigências técnicas constantes nos Anexos X - Memorial Descritivo; XI – Planta Geral;

7. Exigências de Habilitação: as exigências habilitatórias são conforme Art.4º, XIII, da Lei nº 10.520 e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93.

8. Demais cláusulas, como as relativas aos Prazos e Vigência Contratual, Condições Gerais, Obrigações da Contratada e do Contratante, Fiscalização, Pagamentos, Penalidades e demais condições relativas à execução do objeto, estão previstas no Edital e Minuta de Contrato e deverão ser atendidas na íntegra pela(s) licitante(s) vencedora(s).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ/RS, inscrita no CNPJ sob nº 11.124.654/0001-43, com sede nesta cidade, na Av. Pio XII, nº 1283, Centro, adiante denominada simplesmente de "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilmar Lopes de Souza.

CONTRATADA: (nome), inscrita no CNPJ sob o nº (xx), sediada em....., na Rua....., nº, Bairro....., adiante denominada simplesmente de "CONTRATADA", representada neste ato por (.....), portador do RG nº (.....), inscrito no CPF sob o nº (.....) (estado civil), (nacionalidade), (profissão), residente e domiciliado a Rua (xxx), nº (xx), bairro (xxx), na cidade de (xxxx).

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, mediante Licitação, na modalidade de Pregão Presencial nº001/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no Edital e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula I. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO FOTOVOLTAICO PARA O PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES DE SALTO DO JACUÍ-RS, CONFORME PROJETO EM ANEXO.

§ 1º. A CONTRATADA deverá deixar o local limpo e organizado após a conclusão do serviço, recolhendo todo e qualquer resíduo de material que resta.

§ 2º. A CONTRATADA deverá proporcionar proteção coletiva e sinalização, prevendo a adoção de medidas que evitem a ocorrência de acidentes com pessoas, máquinas e equipamentos, sendo a única e exclusiva responsável pela ocorrência de quaisquer tipos de eventos danosos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

§ 3º. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais, o pessoal especializado e os equipamentos necessários para a execução do serviço, sendo a única e exclusiva responsável pelos mesmos.

§ 4º. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção individual a todas as pessoas envolvidas na execução do serviço.

§ 5º. A contratação compreende os serviços de mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos necessários, ARTs de projeto, execução e homologação, incluindo todos os procedimentos administrativos junto à concessionária CPFL e seus respectivos custos, sob única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula II. Executar os serviços contratados, de acordo com as especificações contidas no Edital da Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, bem como aquelas contidas na proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula III. Apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, previstas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e neste Contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do Contrato.

Cláusula IV. Cumprir fielmente este contrato em todos os seus termos, assim como todos os prazos e condições estipuladas.

Cláusula V. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula VI. Efetuar os pagamentos devidos em função do presente Contrato.

Cláusula VII. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

Cláusula VIII. Designar responsável pelo acompanhamento e supervisão na prestação do serviço, devendo repassar a CONTRATADA todas as informações pertinentes à realização do serviço pretendido.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

Cláusula IX. O preço global estipulado para a execução do serviço relativo ao objeto deste contrato é de R\$ (...).

Cláusula X. O pagamento não será efetuado enquanto pendente qualquer exigência constante no memorial descritivo para o correto funcionamento do sistema, sendo imprescindível o mesmo estar em pleno funcionamento com liberação da concessionária de energia elétrica.

Cláusula XI. O preço a ser pago pela Câmara Municipal de Salto do Jacuí, referente aos serviços prestados, serão realizados em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do serviço prestado.

Cláusula XII. O pagamento será feito contra nota de empenho, mediante a apresentação de Nota Fiscal na Tesouraria da Câmara Municipal de Salto do Jacuí, situada na Av. Pio XII, 1283, Bairro Centro, em Salto do Jacuí/RS, na forma estabelecida no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e na cláusula IX deste contrato, devendo a despesa correr a conta da dotação orçamentária nº 44905192 - Instalações.

Cláusula XIII. A CONTRATANTE efetuará as retenções legais, conforme legislação vigente.

Cláusula XIV. Vencido o prazo de que trata a cláusula XI deste contrato, sem que a CONTRATANTE tenha efetuado o pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente, entre as datas prevista e a efetiva do pagamento, de acordo com a variação *pro-rata tempore* do IGP-M, acrescido de juros de 0,033% ao dia.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula XV. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por representante, devidamente designado, a quem competirá comunicar as falhas constatadas e solicitar a correção das mesmas.

Cláusula XVI. A fiscalização de que trata a cláusula anterior será exercida no interesse da CONTRATANTE.

Cláusula XVII. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Cláusula XVIII. Qualquer fiscalização exercida pela CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implicará corresponsabilidade pela execução do contrato e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do mesmo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula XIX. Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

Para a CONTRATADA:

a) O atraso no prazo de término de entrega motivará a rescisão unilateral do contrato por parte desta Casa Legislativa, cabendo as sanções e penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia defesa, com base no Art. 86 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

b) No caso de inexecução total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I - advertência por escrito;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado inadimplido;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

c) No caso de inexecução parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no Art. 87, seus Incisos e Parágrafos, da seguinte forma:

I - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso;

II - multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano);

III - multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos);

IV - multa de 10% (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos). As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

Para a CONTRATANTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

a) No caso do não cumprimento do prazo de pagamento, inexistindo motivos por culpa do licitante vencedor (emissão de nota fiscal em discordância com o constante no empenho, etc.) ficará a Câmara Municipal de Salto do Jacuí adstrita ao pagamento de multa de 0,1% sobre o valor da nota fiscal em atraso ao mês.

Cláusula XX. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula XXI. As penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providências por parte da CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovada.

Cláusula XXII. No caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser incluída no Cadastro de Fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº 11.389/99, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.250/03.

Cláusula XXIII. Na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei, garantida a ampla defesa e o contraditório.

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Clausula XXIV. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante aviso por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência, sem que sejam obrigados a responder por ônus ou prejuízos resultantes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito à indenização, quando esta:

- não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

- não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

- transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização do CONTRATANTE;

d) judicialmente, nos termos da legislação.

DO PRAZO E DA RENOVAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula XXV. O objeto constante deste edital deverá ser executado em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula XXVI. Respeitadas às disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante do mesmo e terão plena validade entre as partes contratantes, o Edital de Pregão Presencial nº 001/2019 e seus anexos, bem como a proposta comercial da CONTRATADA.

Cláusula XXVII. Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas a CONTRATADA por carta protocolada, e-mail ou correio.

Clausula XXVIII. Durante a vigência deste contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº 001/2019.

DO FORO

Cláusula XXIX. É competente o Foro da Comarca de Salto do Jacuí-RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

Cláusula XXX. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí/RS, ____ de _____ de 2019.

Gilmar Lopes de Souza
Presidente do Legislativo

Rodrigo Fava Bondan
Pregoeiro

CONTRATADA(S):

Assinatura: _____

NOME DA EMPRESA: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

RG: _____

CPF: _____

Avenida PIO XII, 1283 Fone: (55) 3327-1290 CEP 99440-000
Salto do Jacuí – RS "CAPITAL DA ENERGIA ELÉTRICA"
www.camarasaltodojacui.rs.gov.br e-mail: camaramsaltodojacui@yahoo.com.br